



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretária Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretária Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretária Municipal de Assistência Social, Emprego e Renda – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemos Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

PORTARIA Nº 015/2026

Aprova os normativos internos do Sistema de Governança, Integridade, Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação da Câmara Municipal de Rochedo/MS e estabelece diretrizes para sua implementação, divulgação, revisão e controle.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso VII, alíneas “f” e “i”, do Regimento Interno da Câmara, especialmente quanto à administração do pessoal e à organização interna dos serviços auxiliares do Poder Legislativo, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como a necessidade de fortalecer a integridade, a transparência, a segurança da informação e a proteção de dados pessoais no âmbito institucional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), na Lei nº 13.460/2017 e nas demais normas aplicáveis à atuação administrativa da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução CNMP nº 305/2025 quanto ao incentivo à adoção de medidas preventivas e de Programas de Integridade nos órgãos da Administração Pública, observadas a autonomia institucional, a estrutura administrativa reduzida e a necessidade de adoção de modelo proporcional, gradual e exequível;

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 1 de 9

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma de seus respectivos textos e versões anexos ao processo administrativo correspondente, os seguintes normativos internos da Câmara Municipal de Rochedo/MS:

I	Política de Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Rochedo/MS;
II	Código de Conduta dos Agentes Públicos da Câmara Municipal de Rochedo/MS;
III	Programa de Integridade da Câmara Municipal de Rochedo/MS; e
IV	Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal de Rochedo/MS.

§ 1º Os normativos aprovados integram o sistema interno de governança da Câmara e possuem caráter institucional e vinculante, devendo ser observados, conforme sua abrangência, por vereadores, servidores efetivos e comissionados, estagiários, prestadores de serviços, colaboradores terceirizados e demais pessoas que atuem em nome da Câmara ou tenham acesso aos seus ambientes, sistemas, documentos, dados ou informações.

§ 2º A aplicação dos normativos deverá considerar a natureza do vínculo, as competências legais e regimentais, a materialidade do risco e a proporcionalidade das medidas, sem criação, por esta Portaria, de atribuições funcionais, sanções ou vantagens pecuniárias não previstas em lei ou em ato normativo próprio.

Art. 2º A Secretaria Administrativa, ou unidade equivalente, deverá promover a divulgação dos normativos e manter evidências mínimas de sua comunicação aos públicos abrangidos, mediante publicação no sítio eletrônico institucional, disponibilização em repositório interno, comunicação funcional, treinamento, orientação ou coleta de Termo de Ciência e Comprometimento, conforme a natureza e o risco de cada documento.

§ 1º A vigência e a obrigatoriedade dos normativos decorrem de sua aprovação e publicação, não ficando condicionadas à assinatura individual do Termo de Ciência e Comprometimento.

§ 2º A ausência de assinatura do termo não afasta a aplicabilidade do normativo quando houver comprovação de sua divulgação por outro meio idôneo, sem prejuízo da adoção das providências administrativas cabíveis para regularização da ciência.

Art. 3º A implementação dos normativos será realizada de forma gradual, proporcional e compatível com a estrutura administrativa e os recursos disponíveis, sob responsabilidade dos agentes e setores competentes por cada processo.

§ 1º A Presidência exercerá a supervisão institucional e decidirá sobre prioridades, recursos e medidas que ultrapassem a competência dos setores executores.

§ 2º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará, no âmbito de suas atribuições legais e regulamentares, como canal de comunicação e agente de orientação em matéria de proteção de dados, não lhe cabendo executar isoladamente as medidas operacionais, assumir a gestão dos processos de tratamento ou garantir, por responsabilidade pessoal, a conformidade integral da Câmara.

§ 3º As responsabilidades relacionadas à integridade, à conduta, à segurança da informação e aos controles administrativos permanecerão com a Presidência e com os setores competentes, conforme as atribuições legais, regimentais e funcionais aplicáveis.

Art. 4º Os normativos serão revisados sempre que houver alteração legislativa ou regulamentar relevante, mudança significativa nos processos institucionais, ocorrência de incidente, identificação de risco material ou necessidade de aprimoramento constatada pela Administração.

§ 1º Na ausência das hipóteses previstas no caput, será realizada avaliação de necessidade de revisão, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, admitida periodicidade distinta estabelecida no próprio normativo.

§ 2º A revisão será conduzida pelo setor responsável pela matéria, com a participação do Encarregado quando envolver proteção de dados pessoais e, quando necessário, com apoio jurídico, técnico ou administrativo.

§ 3º Alterações substanciais dependerão de nova aprovação formal da Presidência; ajustes exclusivamente formais, correções materiais, atualização de referências ou alterações que não modifiquem direitos, deveres, responsabilidades ou controles poderão ser registrados em histórico de versões, mediante validação da autoridade competente.

Art. 5º A Secretaria Administrativa, ou unidade equivalente, manterá repositório oficial e controle de versões dos normativos, contendo, no mínimo, título, código ou identificação, versão vigente, data de aprovação, ato de aprovação, responsável pela custódia e histórico das alterações relevantes.

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas de aplicação serão submetidos à Presidência, que poderá ouvir o Encarregado, a Controladoria Interna, a assessoria jurídica ou o setor técnico competente, conforme a matéria, preservadas as atribuições e a autonomia de cada função.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições internas que com ela sejam incompatíveis.

AMPARO REGIMENTAL

Esta Portaria fundamenta-se no art. 30, inciso VII, alíneas “f” e “i”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rochedo/MS, que atribui ao Presidente competências relacionadas à administração do pessoal e à organização interna dos serviços auxiliares do Poder Legislativo.

Rochedo/MS, 18 de agosto de 2026.

Edgar de Souza Rezende
Presidente - Câmara Municipal de Rochedo/MS

PORTARIA Nº 016/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROCHEDO/MS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 30, inciso VII, alíneas “f” e “i”, do Regimento Interno, e considerando a estrutura administrativa reduzida, a Portaria nº 012/2026 e os normativos internos aprovados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, sem criação de unidade administrativa, cargo, função gratificada ou vantagem pecuniária, os agentes abaixo indicados como responsáveis operacionais pelas respectivas frentes, no âmbito de suas atribuições e sob supervisão da Presidência:

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 4 de 9

INCIS O	FRENTE	TITULAR	SUBSTITUTO
I	Coordenação administrativa e custódia documental	Anderson Marques Ferreira	Janaina Andrade Dias
II	Publicação, Portal da Transparência e página LGPD	Rebeca	Marcelo Madureira
III	Tecnologia, acessos, ativos, backup e interlocução técnica	Marcelo Madureira	_____
IV	Ouvidoria	Anderson Marques Ferreira	_____
V	Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC	Anderson Marques Ferreira	_____
VI	Canal de denúncias e integridade	Anderson Marques Ferreira	_____
VII	Gestão de contratos, operadores e comunicações a fornecedores	Luís Claudio	Maria Julia
VIII	Capacitação, termos de ciência e organização de evidências	Janaina	Rebeca

Art. 2º Permanece designado como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais o servidor Anderson Marques Ferreira, nos termos da Portaria nº 012/2026, cabendo-lhe orientar, receber demandas e monitorar a matéria, sem substituir os responsáveis pela execução material das providências.

Art. 3º Os responsáveis deverão: I - executar as ações previstas no Plano de Implantação; II - manter registros e evidências; III - comunicar impedimentos e riscos; IV - atender às diligências institucionais; e V - participar das reuniões de monitoramento.

Art. 4º Nas hipóteses de afastamento, impedimento ou conflito de interesses, atuará o substituto indicado; não sendo possível, a Presidência designará responsável temporário.

Art. 5º Os prestadores e fornecedores não integram a estrutura decisória da Câmara, atuando somente nos limites contratuais e mediante solicitação do gestor ou fiscal competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rochedo/MS, data: 18 de agosto de 2026.

Edgar de Souza Rezende
Presidente - Câmara Municipal de Rochedo/MS

P O R T A R I A Nº 187/2026
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **80 (OITENTA)** DIAS, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **31 de JULHO de 2026 até 18 de OUTUBRO de 2026**, o funcionário Público Municipal, **DJENAINÉ OLIVEIRA FIALHO**, lotado na Secretaria de Assistência Social, emprego e renda, da estrutura organizacional Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, da Administração Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação retroagindo seus efeitos 01 de agosto de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do Mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 189/2026
(REPUBLICADO POR INCOREÇÃO)

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **1 (um)** ano, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **24 de NOVEMBRO de 2025 até 24 de NOVEMBRO de 2026**, o funcionário Público Municipal, **LUZIA NOGUEIRA DOS SANTOS CORREIA**, lotado na Secretaria de Educação, da estrutura organizacional Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, da Administração Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação retroagindo seus efeitos 24 de novembro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezoito dias do Mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 7 de 9

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 190/2026

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **90 (NOVENTA)** DIAS, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **03 de JULHO de 2026 até 02 de OUTUBRO de 2026**, o funcionário Público Municipal, **BRAULIO VIEIRA DE OLIVEIRA**, lotado na Secretaria de Educação, da estrutura organizacional Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, da Administração Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação retroagindo seus efeitos 03 de julho de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezenove dias do Mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 8 de 9

P O R T A R I A Nº 191/2026

“Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde”

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder **30 (TRINTA) DIAS**, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **31 de JULHO de 2026 até 30 de AGOSTO de 2026**, o funcionário Público Municipal, **ROSANA DA SILVA BELTRAN TEODORO**, lotado na Secretaria de Educação, da estrutura organizacional Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, da Administração Pública.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação retroagindo seus efeitos 31 de julho de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezanove dias do Mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 99688-4261

Página 9 de 9